

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2885

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção do STJ aprova mais quatro novas súmulas

Os nove ministros que integram a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram na última terça-feira mais quatro súmulas de jurisprudência do Tribunal. As novas súmulas – verbetes que cristalizam o entendimento vigente no Tribunal sobre aquele assunto – versam sobre matérias que têm sido objeto de reiteradas decisões da Terceira e da Quarta Turma, que examinam processos que envolvam questões de direito privado.

As quatro novas súmulas – 294 a 297 – abrangem assuntos de alto interesse e de grande aplicação na vida prática dos cidadãos. Dispõem sobre a cobrança de comissão de permanência nos contratos bancários, indexação de contratos pela TR – taxa referencial, cobrança de juros remuneratórios em caso de inadimplência e aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras.

É a seguinte a íntegra das quatro novas súmulas do STJ, com os principais precedentes respectivos:

Súmula 294 – “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.” (Precedentes: REsp. n°s. 139.343-RS, DJ de 10/6/02; 271.214-RS, DJ de 4/8/03, e 374.356-RS, DJ de 19/5/03, todos da 2ª Seção).

Súmula 295 – “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada.” (Precedentes: REsp nº 271.214-RS, 2ª Seção, DJ de 4/8/03; REsp nº 369.069-RS, 3ª Turma, DJ de 25/11/03; REsp nº 487.648-RS, 4ª Turma, DJ de 30/6/03).

Súmula 296 – “Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.” (Precedentes: REsp. nºs. 139.343-RS, DJ de 10/6/02, e 402.483-RS, DJ de 5/5/03, ambos da 2ª Seção).

Súmula 297 – “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” (Precedentes: REsp nº 106.888-PR, 2ª Seção, DJ de 5/8/02; REsp nº 298.369-RS, 3ª Turma, DJ de 25/8/03, e REsp nº 57.974-RS, 4ª Turma, DJ de 29/5/95).

Encontro debate as questões patrimoniais do Direito de Família

O Direito de Família foi talvez o que sofreu menores alterações dentre as novidades efetivas trazidas pelo Código Civil de 2002, desde que sejam consideradas as modificações dispostas pela Constituição Federal de 1988, por diversas leis que cuidaram de temas pontuais e específicos, tais como, por exemplo, a Lei do Divórcio, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os diplomas legais que cuidaram do concubinato e da união estável e, ainda, a jurisprudência que, com muita freqüência, deu interpretações atualizadas acerca dos dispositivos do Código Civil de 1916. A observação é do ministro Cesar Asfor Rocha, da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na palestra Repercussão Patrimonial do Direito de Família, que integra o programa do terceiro dia do Encontro de Direito de Família do IBDFAM, em realização no auditório do STJ.

Poucas novidades efetivas podem ser notadas no Código Civil de 2002, segundo destacou o ministro. A Constituição de 88 aboliu a discriminação entre filhos legítimos, ilegítimos e legitimados; estabeleceu uma nova ordem familiar, com o encerramento da discriminação entre homem e mulher, assim como estabeleceu, ainda, uma entidade familiar plural, isto é, a família deixou de decorrer exclusivamente do casamento – antes da Constituição, era tímido o reconhecimento dos direitos e deveres daqueles que não estavam vinculados pelo casamento.

De acordo com a explanação do ministro Cesar Rocha, foi no item alimentos que o Código Civil teve modificações mais sujeitas a críticas. A jurisprudência do STJ, na vigência do Código Civil de 1916, admitia a renúncia do direito a alimentos pelos cônjuges, o que facilitava a negociação entre eles quando da separação judicial. Hoje, contudo, o Código Civil novo diz que os alimentos, inclusive os referentes aos cônjuges, são irrenunciáveis.

“Não entendo por que se consagraram no Código novos princípios que deveriam ser combatidos”, disse, ao expor seu sentimento quanto ao fato de o direito a alimentos ter sido assegurado mesmo para o cônjuge considerado culpado na separação judicial. “Isso abala um consagrado princípio de forte cunho moral, porque a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria torpeza”, frisou.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna

público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **19 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002487-8
Impetrante: Daniele Fonseca de Albuquerque Mallet
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002498-5
Impetrante: Lúcia Andréa Ferreira

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002463-9
 Impetrante: Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves
 Advogado: Mamede Abrão Netto
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002359-9
 Impetrante: Elionel Simão de Macedo
 Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002092-6
 Impetrante: Clemilson Gomes Bezerra Júnior
 Advogado: Isabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002346-6
 Impetrante: Alex Gomes de Albuquerque
 Advogados: Natanael de Lima Ferreira - DPE
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002342-5
 Impetrante: Helba Macedo Castro
 Advogados: Natanael de Lima Ferreira - DPE
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002457-1
 Impetrante: Francisco Galvão Soares
 Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002365-6
 Impetrante: Richardson de Medeiros Silva
 Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002416-7
 Impetrante: Marco Antonio Moreira D'Almeida e Souza
 Advogado: Tude Moutinho da Costa
 Impetrados: Secretário de Administração do Estado de Roraima e
 Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002464-7
 Impetrante: Jackson José Leite Accioly
 Advogado: Denise Cavalcanti
 Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002640-2
 Impetrante: Rodagásio Moreira Junior
 Advogadas: Carmem Tereza T. Talamás e Denise Abreu Cavalcanti
 Impetrado: Universidade Federal de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 39, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando de logo o desentranhamento dos respectivos documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa vista, 12 de maio de 2004.

Des. José Pedro
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 01509-2
 Impetrante: Abelardo de Oliveira Brito
 Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

DESPACHO

Encaminhe-se ao Ilustrado Órgão Ministerial.

Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Juiz Convocado César Alves
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 0010.03.000251-2 – Boa Vista/RR
Apelante: Pierry Angelo da Silva Nascimento
Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 055/2001 / 0010.03.000782-6 – Boa Vista/RR
Apelantes: Anildo da Silva Almeida e André Alencar dos Santos
Defensor Público: Milton César dos Santos Batista
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 017/2002 / 0010.03.000790-9 – Boa Vista/RR
Apelante: Manoel Messias Batista da Silva
Defensor Público: Vanir César Martins Nogueira
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Crime N.º 059/2001 / 0010.03.001005-1 – Boa Vista/RR
Apelante: José Augusto Pereira da Silva
Advogado: Moacir José B. Mota
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001696-7 – Boa Vista/RR
Agravante: Antonio Minotto Neto
Advogado: Pedro de Alcântara D. Cavalcanti
Agravado: Posto Jumbo Ltda.
Advogado: João Alfredo Ferreira
Relator Originário: Exmo. Sr. Des. César Alves
Relator Designado: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCURADOR DE EMPRESA EXECUTADA – ARRESTO PREPARATÓRIO SOBRE SEMOVENTES DE SUA PROPRIEDADE – IMPOSSIBILIDADE – PARTE ILEGÍTIMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

Impossível o arresto de bens de mero procurador da empresa executada, posto que não fazem parte do seu acervo patrimonial e já excluído da lide por ser parte legítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ANTONIO MINOTTO NETO contra POSTO JUMBO LTDA. – proc. n° 010 03 00 001696-7, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto-vista do relator designado.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator designado

DES. CÉSAR ALVES – Relator originário

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001718-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Fábio Júnior Gonçalves Frazão

Advogado: Euflávio Dionízio Lima

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

EMENTA

ENTORPECENTES. TRÁFICO. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS. HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VALIDADE PARA A CONDENAÇÃO.

Os testemunhos de policiais, quando se harmonizam com as demais provas dos autos, merecem a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresenta razão concreta de suspeição.

TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. MAUS ANTECEDENTES DO RÉU. CONJUNTO FÁTICO E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIRMAM A INTENÇÃO DE COMÉRCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao apelo em epígrafe, mantendo intacta a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. LEONARDO CUPELLO
- Juiz convocado -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001871-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Empresa Gráfica Uailan Ltda.

Advogado: João Félix de Santana Neto

Agravados: Alesandra Battanoli Sasso e Outros

Advogado: José Milton Freitas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA – ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR NÃO INDICAÇÃO DE ADVOGADO – MATÉRIA PRECLUSA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO –

NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Tomando conhecimento nos autos e se manifestando sobre a matéria impugnada, a parte estava, desde então, intimada da decisão, daí iniciando-se o prazo recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pela EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA. contra ALESANDRA BATTANOLI SASSO E OUTROS - proc. n° 0010 03 001871-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.04.002546-1 – Boa Vista/RR

Origem: Juízo de Origem da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Requerente: Maria José Siqueira Fonseca

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Judicital: Antônio Rogério Teles Pinto

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANOS AO ADMINISTRADO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM DEBEATUR – DIMINUIÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1- A administração pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, respondem de forma objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6.º)

2- Demonstrado o fato, o dano e o nexo de causalidade entre ambos, emerge de forma inafastável o dever de indenizar.

3- Apresentando-se o quantum debeatur relativo aos danos morais como exagerado, em desacordo inclusive com a orientação pretoriana, correta é a sua diminuição.

4- Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henrques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.03.000772-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Antonio Jordão Lavor Nascimento

Advogado: Vilmar Francisco Maciel

Recorrido: Ministério Pùblico de Roraima

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Especial interposto por ANTONIO JORDÃO LAVOR NASCIMENTO, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. Acórdão proferido pela Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima (fls. 408/409) que confirmou a sentença condenatória de fls. 348/349.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contraria dispositivo de Lei Federal - art. 41 e art. 252, III, ambos do Código de Processo Penal, além de ferir frontalmente o direito constitucional à ampla defesa. Aduz ainda, a nulidades do Acórdão por não conter a assinatura de dois desembargadores que participaram do julgamento.

Requer assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

A Procuradoria Geral de Justiça, em sede de contra-razões, (fls. 429/438) requer, em preliminar, o não conhecimento do recurso por não preenchimento dos pressupostos exigidos pelo juízo prévio de admissibilidade (art. 541 CPP e 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

No mérito opina pelo improviso do recurso em face da discordância com as razões do recorrente, afirmando: a) a preclusão da argüição de inépcia da denúncia; b) a não participação do desembargador impedido no julgamento da apelação; c) a inadmissibilidade do recurso especial com base na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da CF, por não demonstrada a divergência.

É o relatório. DECIDO

A admissibilidade do Recurso Especial está condicionada ao atendimento dos pressupostos genéricos, objetivos e subjetivos dos demais recursos, além dos requisitos do art. 541 da Lei Processual Civil.

O recurso é adequado. A parte é legítima.

Foi interposto tempestivamente, com o devido preparo.

A matéria foi objeto do acórdão recorrido.

O recorrente explicitou os dispositivos da lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicado: art. 41 e art. 252 do CPP.

Por outro lado, deixou de apresentar na inicial ou juntar cópias dos acórdãos divergentes, conforme determina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Do exposto, não cabendo ao Tribunal *a quo* qualquer análise de mérito quanto à efetiva violação ou negativa de vigência de lei federal, o recurso deve ser admitido parcialmente, tão somente pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.

Deixo de admiti-lo pela alínea "c" do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, por não reunir as condições exigidas pelo parágrafo único, do art. 541 da Lei Processual Civil.

Determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Mandado de Segurança N.º 0010.04.002641-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Banco Safra S/A.

Advogado: Rárison Tataíra da Silva

Impetrado: MM. Juiz de Direito da Juiz Substituto do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

O Advogado Rárison Tataíra da Silva, na qualidade de patrono do BANCO SAFRA S/A., inconformado com o r. despacho proferido pelo MM Juiz Substituto do 1º Juizado Especial Cível da Capital nos autos da Ação de Cancelamento de Protesto Cambial cumulada com Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais n.º 010 03 071684-8, através do qual foi indeferido o pedido de republicação da sentença por erro material, objetivando a reabertura do prazo para recorrer, impetrhou a presente ação mandamental.

Verifico, em preliminar, a incompetência da Turma Cível da Câmara Única para processar e julgar o presente *writ*.

Por se tratar de matéria de ordem pública e pressuposto de validade da relação jurídica processual, a incompetência absoluta (material e funcional) deve ser declarada de ofício, sob pena de nulidade de todos os atos decisórios praticados pelo Juiz.

Embora a Lei n.º 9.099/95 não estabeleça competência para se conhecer, processar e julgar matéria referente a mandado de segurança impetrado contra ato oriundo do Juizado Especial, assim como também não fizeram as Resoluções do Tribunal Pleno nºs. 015/96 e 022/02, de acordo com o entendimento dos Tribunais Pátrios e da Corte Superior de Justiça o *writ* deveria ter sido dirigido à E. Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Neste diapasão, confira-se as seguintes ementas:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPORTABILIDADE. Contra decisão de turmas recursais de Juizados Especiais, proferida nos limites de sua competência, é incompatível recurso ou mandado de segurança. Recurso a que se nega provimento". No corpo do respectivo acórdão, manifestou-se o Min. Castro filho (Relator): "(...) as decisões dos Juizados Especiais estão submetidas a controle do órgão de segundo grau, in casu, as turmas recursais, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei nº 9.099/95. Desse modo, os tribunais de justiça não possuem competência originária nem recursal para reexaminar tais decisões, haja vista que a implementação dos Juizados Especiais teve por escopo dar maior celeridade à prestação jurisdicional, nos limites de sua competência. Possível se mostra, assim, a utilização do mandamus no âmbito dos Juizados Especiais, mas desde que submetido a julgamento pela própria turma recursal, de conformidade com a citada Lei nº 9.099/95. É o que se infere dos seguintes precedentes: ROMS 10.334/RJ, DJ 30/10/00 (Rel. Min. Fernando Gonçalves), ROMS 10.235/MS, DJ 25/10/99 (Rel. Min. Gilson Dipp) e AgRegRCL 948/RS, DJ 19/11/01 (Rel. Min. Nancy Andrigihi)". (AgRg em ROMS 12.218-DF)

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADOS ESPECIAIS. O Tribunal de Justiça não pode rever, em mandado de segurança, o que foi decidido pelo Juizado Especial. Recurso ordinário não provido. (ROMS 9.500/RO, DJ 27/11/00, Rel. Min. Ari Pargendler)".

"JUIZADOS ESPECIAIS. NÃO TEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMPETÊNCIA PARA REVER DECISÕES DESSES JUIZADOS, AINDA QUE PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. (ROMS 9.065/SP, DJ 22/06/98, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)".

Confira-se ainda nessa mesma linha de entendimento: "ROMS 12.392/MG, DJ 18/03/02 (Rel. Min. Félix Fischer), ROMS 10.164/DF, DJ 05/03/01 (Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) ROMS 6.552/RS, DJ 21/02/00 (Rel. Min. Paulo Gallotti) e ROMS 10.110/RS, DJ 10/05/99 (Rel. Min. Waldemar Zveiter)".

Do exposto, não conheço do *mandamus* face a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça e, determino a sua remessa à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE MAIO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 054/04

Origem: 2^a Vara Criminal

Autos 54/04

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 1040/03

Origem: 2^a Vara Criminal

Autos 1040/03

Acolho, “in totum”, a manifestação da Comissão; cumprida a sugestão, arquivem-se os autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 1629/03

Origem: Câmara Única

Autos 1629/03

Acolho a manifestação da Comissão de Sindicância e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 250/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Autos 250/04

Deverá o Srº Presidente da CPS, mediante a necessária anuência do MM. Juiz da 7^a Vara Cível, verificar, preliminarmente, se o processo nº 01000887-7 encontra-se “parado”, apresentado, para tanto, relatório preliminar. Após, retornem, para manifestação quanto às fl. 04.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 266/04

Origem: Juízo da 4^a Vara Criminal

Autos 266/04

Acolho a manifestação da CPS, destarte, com as formalidades necessárias, arquivem-se os autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 267/04

Origem: Juízo da 5^a Vara Criminal

Autos 267/04

Acolho a manifestação da CPS e, cumprida a sugestão contida no relatório, determino o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 269/04

Origem: Juízo da 3^a Vara Criminal

Autos 269/04

Acolho a conclusão da CPS, arquive-se, pois, os autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 583/04

Origem: 2º Juizado Especial Criminal

Autos 583/04

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos;

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 797/04

Origem: Diretoria do Fórum

Autos 797/04

1. Acolho a manifestação da CPS, em consequência, determino o arquivamento dos autos;
2. Oficie-se à Central de Mandados, com a recomendação constante no relatório da CPS.
Isto feito, arquive-se.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 798/04

Origem: Juízo da 1^a Vara Cível

Autos 798/04

Oficie-se, na forma solicitada, a fim de, ao final do procedimento, poder-se formar um juízo crítico sobre a situação fática.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo nº 1821/03

Processo nº 02/04

Acolho a manifestação da Comissão de Sindicância e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor

Sindicância nº 001/04**Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 984/03**Autos 01/04**

Defiro, por 30 dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 003/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 1986/03**Autos 03/04**

Acolho a conclusão da CPS, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.
 Encaminhe-se, ousrossim, cópia do procedimento, na forma sugerida pela CPS.
 Isto feito, arquive-se.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 007/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 2219/03**Autos 07/04**

Acolho a manifestação da CPS, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 009/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 041/04**Autos 09/2004**

Defiro, por trinta dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 012/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 261/04**Autos 12/04**

Defiro, por trinta dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 016/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 2162/03**Autos 16/04**

Defiro, por 30 dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 018/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 2269/03**Autos 18/04**

Defiro, por trinta dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 022/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 142/04**Sindicância nº 22/04**

Defiro, por 30 dias.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 023/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 263/04**Autos 23/04**

Apensem-se aos autos mencionados.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**Sindicância nº 029/04****Origem:** Corregedoria-Geral**Assunto:** Procedimento Administrativo nº 0196/04**Autos 29/04**

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

BV, 11/05/04.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz Corregedor**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2004**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO**OBJETO:** SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DO TJRR.**ABERTURA:** 15.06.04 ÀS 9:30 HORAS.**LOCAL:** SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 13 de maio de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00063
001431AM =>00078
002237AM =>00124
003380AM =>00107
011317CE =>00103
015022DF =>00074
005803GO =>00082
014910GO =>00148
006023MT-A =>00132
005717PA =>00111
000063PE-A =>00015
000003RR =>00103, 00148
000005RR-B =>00014, 00072, 00147, 00150
000020RR =>00011
000021RR =>00086, 00123
000025RR-A =>00066, 00099
000030RR =>00013
000035RR-B =>00089, 00091
000039RR-A =>00143
000041RR-B =>00046
000041RR-E =>00054
000042RR =>00013
000047RR-B =>00087, 00097, 00098
000048RR-B =>00075
000052RR =>00017, 00018, 00021, 00023, 00025, 00031, 00041
000054RR-B =>00048
000055RR =>00009, 00015, 00045, 00049, 00054
000056RR-A =>00068
000058RR-B =>00086
000070RR-B =>00126
000072RR-B =>00103, 00122
000073RR-B =>00125
000074RR-B =>00017, 00094, 00106
000077RR-A =>00013
000078RR-A =>00110
000081RR =>00046
000084RR-A =>00018, 00021, 00022, 00023, 00025, 00031, 00038, 00039, 00041, 00042, 00043, 00048
000091RR-B =>00086, 00104
000094RR-B =>00073
000100RR-B =>00019, 00020, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00035, 00036, 00037, 00040, 00044
000101RR-B =>00064, 00077, 00118
000103RR-B =>00114
000105RR-B =>00081, 00090
000107RR-A =>00059, 00070
000109RR-B =>00103
000110RR-B =>00071, 00096, 00128
000110RR =>00071
000111RR-B =>00094, 00106
000112RR-B =>00142
000112RR =>00046, 00113
000114RR-A =>00069, 00112, 00113, 00123
000118RR =>00060, 00131, 00146
000119RR-A =>00012, 00052
000123RR-B =>00012
000124RR-B =>00086, 00145
000125RR =>00057, 00078, 00115
000128RR-B =>00104
000130RR =>00088, 00106
000131RR =>00103, 00126
000135RR-B =>00119, 00124
000136RR =>00058, 00092, 00093, 00103
000140RR =>00136, 00137, 00138, 00139
000144RR-A =>00086
000144RR-B =>00019, 00020, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00032, 00034, 00035, 00036, 00037, 00040, 00044
000144RR =>00110

000146RR-A =>00019, 00020, 00026, 00027, 00030, 00040, 00062
000149RR =>00016, 00050, 00061, 00067, 00105, 00114, 00122
000154RR-B =>00047
000155RR-B =>00066
000155RR =>00062
000157RR-B =>00130
000157RR =>00013
000160RR =>00117
000162RR-A =>00013
000169RR =>00058, 00080, 00123
000171RR-B =>00051, 00123
000172RR =>00062
000177RR-B =>00058
000177RR =>00007
000178RR =>00065, 00105, 00127
000181RR-A =>00046, 00067, 00084, 00103, 00113
000185RR-A =>00129
000186RR-B =>00019, 00020, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00040, 00044
000187RR-B =>00117
000189RR =>00122
000190RR =>00057, 00152
000192RR-A =>00072, 00147
000197RR-A =>00051, 00143
000201RR-A =>00074, 00103
000203RR =>00065, 00105, 00110, 00127
000206RR =>00012, 00092
000209RR-A =>00005, 00073, 00093, 00108, 00117
000209RR =>00104, 00121
000215RR-A =>00022
000215RR =>00065
000221RR =>00129
000223RR-A =>00071, 00096, 00128
000223RR =>00059, 00071, 00072, 00107, 00151
000225RR =>00059
000226RR =>00104, 00120
000231RR =>00103, 00124
000233RR =>00014, 00072, 00147
000236RR-A =>00123
000236RR =>00045, 00074, 00103
000238RR =>00145
000239RR-A =>00079
000245RR-A =>00049
000246RR-A =>00056
000251RR =>00100, 00101
000254RR-A =>00144, 00149
000258RR-A =>00083, 00116
000263RR =>00120
000264RR =>00053, 00054, 00084, 00091, 00102, 00113
000266RR =>00103
000269RR =>00084, 00085, 00113
000278RR =>00103
000281RR =>00075, 00124
000282RR =>00076, 00116
000287RR =>00147
000290RR =>00153
000295RR =>00132
000297RR =>00071
000298RR =>00059
000299RR =>00056, 00095
000305RR =>00047
000309RR =>00116
000311RR =>00129
000321RR =>00006
000327RR =>00089
000336RR =>00019, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00033, 00034, 00035, 00037, 00044, 00093
000337RR =>00075, 00124
000344RR =>00061, 00109
133038SP =>00144
140885SP =>00059

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 11/05/2004. Valor da Causa: R\$ 135.629,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00011 - 001004083550-5

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Dalva Maria Machado.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 001004083559-6

Requerente: Randersson dos Santos de Andrade => Distribuição por Dependência em 12/05/2004. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001004083556-2

Autuado: Araci Valadares da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00010 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha => Inclusão Automática No Siscom em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 001004083552-1

Requerente: Judson Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 12/05/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00007 - 001004083561-2

Requerente: Geilson Silva Martins => Distribuição por Dependência em 12/05/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001004082092-9

Criança Adol: M.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001004082091-1

Infrator: C.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 001003064187-1

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert djp. DESPACHO: Suspendo o andamento do feito até o deslinde da ação de guarda em apenso. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => DESPACHO:I- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, segundo dispõe o artigo 520, II do CPC. II- A apelada já ofereceu contra-razões ao recuso, voluntariamente e independentemente de intimação (fls. 125/126). III- cumpre o cartório a parte final da sentença (fl. 97), expedindo-se ofícios para serem efetivados os descontos (fl. 126). IV- Cumprido o item III, envie-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para apreciação do recurso. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. DESPACHO: I- Cumpria primeiramente o Cartório o item III do despacho de fls. 127. II- Após apreciarei os argumentos da apelada (fl. 128). Boa Vista/RR, 20/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00014 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: O Cartório deve cobrar a devolução do AR. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do rep. do Autor, bem como a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 49. Designo o dia 10.06.04. às 09:00 horas para realização de Audiência de Instrução. Intime-se pessoalmente o Autor, com as advertências do § 1º do art. 343 CPC, e as testemunhas (fls. 49). BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00016 - 001004083475-5

Requerente: L. Kotinscki; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Retifique-se a capa a parte passiva, comunicando-se à Distribuição (fls. 23). tenho por prudente analisar o pedido de liminar após a manifestação da Fundação requerida , não só porque a liminar sem oitiva da parte contrária é medida expecial, mas também porque a medida pretendida traz difícil restituição à situação anterior. Do exposto, intime-se a Requerida para manifestação em 72h, citando-a, ourossim para apresentar contestação. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001003073817-2

Embargante: Municipio de Boa Vista; **Embargado:** Adrian de Souza Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e a pouca complexidade da causa, em R\$500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001001003037-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Mariano F da Silva => despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00019 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00020 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00021 - 001001003113-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00022 - 001001003281-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda => final de sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P>R.I. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Cristina Reginato, Severino do Ramo Benicio.

00023 - 001001003432-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Banco Econômico S/ A => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 30. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00024 - 001001003497-2

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Jucimeire de Souza Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00025 - 001001003610-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; **Executado:** Armando Gomes => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00026 - 001001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00027 - 001001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00028 - 001001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Baia e Santos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00029 - 001001019203-6

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Mec Viana Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00030 - 001001019229-1

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** em Castro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00031 - 001001019272-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; **Executado:** G Móveis => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00032 - 001001019369-5

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Mi Lucena Peixoto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00033 - 001001019519-5

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Ao Fernandes => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais.

00034 - 001001019608-6

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Ha Teixeira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00035 - 001001019709-2

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00036 - 001001019730-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00037 - 001002027982-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00038 - 001002036943-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Quirino dos Santos => DESPACHO;Conforme mandado às fls. 20v. a a executada já foi intimada. Desta forma, manifeste-se o exequente. BV, 11.05.04.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00039 - 001002038318-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete L Lobato Me => DESPACHO: Defiro fls. 21. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00040 - 001002043184-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00041 - 001002047012-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001002051640-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Conforme cetidão de fls. 30v, o Executado deve ter retornado de viagem. Desta forma, intime-se o pessoalmente da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00043 - 001003058866-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => DESPACHO: Ao contador para proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00044 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Sl da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do rep. da autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intime-se pessoalmente o Autor, com as advertências previstas no § 1º do art. 343 CPC. Intimem-se as testemunhas. Intime-se o M.P. para eventual manifestação de interesse no caso e, se o caso comparecer em audiência. Designo o dia 23.06.04. às 09:00h para Audiência de Instrução. Providenciais necessárias. BV, 12.05.04. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00046 - 001001019589-8

Requerente: Dilton José dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A execução está se processando em autos apartados. Arquivem-se junto à execução. BV, 12.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de DIreito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Clodocí Ferreira do Amaral, José Domingos da Silva.

00047 - 001003072698-7

Requerente: Marlene Guevara Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro depoimento pessoal da autora. Designo o dia 03.06.04. às 09:00 horas para audiência de instrução. Intime-se-a com a advertência prevista no § 1º do art. 343 CPC. Intime-se pessoalmente o M.P. e o Defensor Público. BV, 11.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00056 - 001002055107-2

Autor: Nara Rubia Peres Menezes; Réu: Daniel Wagner de Oliveira Rocha e outros => FINAL DE SENTENÇA:Decido. Não se há de acolher o pedido de arquivamento do autor, ainda que a título de desistência por já haver contestação nos autos.Ademais, e por não ter o autor promovido a sanação das irregularidades apontadas pelos réus e pelo MP, no prazo que lhe foi estipulado, há de se indeferir a inicial, nos termos do art. 295, VI, o que faço, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,I, do CPC, e condenando o autor nas custas e em honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da causa. PRI. BV, 29/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Reinaldo Fonseca Borges.

EXECUÇÃO

00057 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto,determino a realização de praça apenas da posse do imóvel constituido, devendo o cartório designar a respectiva data e expedir o correspondente edital que deverá ser afixado no lugar de costume, e publicado uma vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, nos termos dos arts. 686 e 687 do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente, em qualquer dos endereços referidos às fls.37 e 141, do dia, hora e local da alienação. Oficie-se à Direção do Fórum informando-o do indevido ato do Oficial de Justiça, e deste despacho, para as providências que entender cabíveis. Intime-se o credor, depositário do veículo penhorado, pessoalmente e por seu patrono, para apresentar em juízo o veículo em seu poder, para a devida entrega à autoridade policial, conforme despacho de fls.151 e 176, sob pena de ser havido como depositário infiel. BV, 25/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.
DESPACHO:Cumpra-se a decisão de fls.241, que mantenho em todos os seus termos. BV, 19/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para o esclarecimento de contra-razões. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

PRECATORIA CÍVEL

00060 - 001004079078-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jucelino Kubitschek Pereira => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono (fls.17), cujo pedido de vista defiro. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00061 - 001004081418-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Juremar Luiz Dutra de Souza => FINAL DE DECISÃO: Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário no art. 928, CPC - 30 A edição), pelo que de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC). Boa Vista/RR, 20/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

4AVARACÍVEL**Expediente de 12/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00063 - 001003068808-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => FINAL DE SENTENÇA: Vistos ... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único do CPC, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV - 30/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00064 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00065 - 001001005074-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Antônio Martins Raizes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Custas finais e documento desentranhado (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00066 - 001003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00067 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção Acadêmica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - cert. de fls. 44v (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00068 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Certidão de fl. 27(v) (Port.02/99). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00069 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: ... II- Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV-30/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00070 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00071 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: I - Avalie-se o bem; II - Intime-se para embargar. BV - 10/05/05. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira; Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => DESPACHO: Digam os requeridos acerca dos documentos novos (CPC, art. 398).BV - 14/04/04. Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito ... DESPACHO: II - Digam os requeridos (fls. 124). BV - 30/04/2004. - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00073 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00074 - 001003063463-7

Autor: José Junho da Costa; Réu: Fundação Habitacional do Exército => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data de 19/05/04, às 11:00h. (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Eduardo Amarante Passos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00075 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerente - certidão fls. 78 (Port. 02/99). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva, Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00076 - 001003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Manvel Veiculos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 12/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00077 - 001003060543-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Despacho: 1. Indefiro o pedido de conservação da ação de busca e apreensão em ação de depósito , tendo em vista a inexistência dos requisitos necessários para a conservação (art. 4º, do Dec-lei nº 911/69). 2. Assim, promova a parte autora a citação da parte autora a citação da parte ré. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00078 - 001003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

00079 - 001004078148-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Paiva de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00080 - 001002038425-0

Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Despacho: conforme se consta na certidão de fl. 132, o processo mencionado na petição de fl. 106 já foi sentenciado. Assim, indefiro o pedido de reunião dos autos. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00081 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se mandado de intimação objetivando dar ciência ao réu sobre o crime de desobediência, caso o mesmo esteja descumpriindo ordem judicial. Além disso, foi cominada pena de multa diária. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00082 - 001003072081-6

Consignante: Maria da Graça Resende Pereira; Consignado: Banco Dibens S/A => Despacho: Oficie-se Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC, solicitando informações sobre o A R referente a Carta expedida. Boa Vista, 06/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edson Soares de Souza Lima.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00083 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: 1. Expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar o abandono do imóvel. 2. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00084 - 001001006409-4

Embargante: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro (fl. 76). Cumpra-se o despacho de fl. 73. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00085 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => Despacho: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em dez dias. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00086 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00087 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia.

00088 - 001001006163-7

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda => DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, devendo as informações se restringirem à parte executada. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00089 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00090 - 001001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira => Despacho: 1. A parte exequente deve demonstrar a legitimidade da pessoa mencionada na petição de fl. 194. 2. Assim, regularize o exequente o pólo passivo da demanda. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00091 - 001001006375-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Edvar de França Varela Filho e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elena Natch Fortes.

00092 - 001001020129-0

Exequente: Idaice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00093 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: . Forneça cópia da guia de depósito de fl. 65. 2. Indefiro o pedido de fixação dos honorários advocatícios, uma vez que estes serão fixados na sentença de liquidação. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00094 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00095 - 001003068642-1

Exeqüente: Comercial Ramos Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Desentranhe-se apenas documentos que acompanham a petição inicial, uma vez que não há como deferir o pedido em sua totalidade. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00096 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Efetue o Cartório a penhora nos termos do Provimento nº 071/2004. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00097 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada tome ciência do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00098 - 001003075024-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => Despacho: 1. Defiro o pedido e fl. 35. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00099 - 001003075494-8

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Efetue a parte exeqüente o registro da penhora, conforme estabelece o art. 659, §4º do CPC. 2. Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00100 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação. Havendo anuênciia designar hasta pública e int. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00101 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação. Havendo anuênciia expressa ou tácita, expeça-se edital e int. a parte executada para tomar ciência da hasta pública. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00102 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00103 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira; Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Oficie-se ao Distribuidor do Juizo Deprecado solicitando informações a Carta Precatória. Boa Vista, 06/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00104 - 001001015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. O presente processo já foi sentenciado. Assim, manifeste-se a parte autora nos termos da petição de fl. 250. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto,

Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontié Soares Leite.

00105 - 001002046604-0

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 114. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00106 - 001002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento do recurso. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria da Glória de Souza Lima.

00107 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Despacho Reitere-se o referido Ofício. Boa Vista, 06/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00108 - 001003071935-4

Autor: Ronne Campos de Oliveira; Réu: Dener Cristian Gonçalves => Sentença: (...) Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269-III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIFICAÇÃO

00109 - 001004081062-3

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva => Audiência de Justificação prévia designada para o dia 08/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00110 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho- Após o cumprimento dos itens 2 e 3, desgne-se audiência da Instrução e julgamento.Boa Vista 05/05/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00111 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

ORDINÁRIA

00112 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o requerimento de fls. 130/131 e determino que se efetue a intimação do Sr. perito para que assuma o encargo e apresente o laudo em 20 dias. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00113 - 001002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira; Requerido: Banco Itaú S/ A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte apelante sobre o recurso adesivo (fls. 277/286). 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 267. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

REIVINDICATÓRIA

00114 - 001001006591-9

Autor: Dácio Pinto de Oliveira; Réu: Josefa Pereira da Silva Bento
 => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas finais nem honorários advocatícios.
 P.R.I. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rosângela Pereira de Araújo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00115 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARACÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo o Cartório promover a intimação das partes para comparecerem ao aludido ato ou mesmo se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

CAUTELAR INOMINADA

00117 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de mandado. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do perigo da demora e a plausibilidade do direito alegado; II- Quanto as preliminares suscitadas, tenho que incabíveis, porquanto (primeiro) certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Sandra Margarete P. da Silva é uma das contratantes do pacto que gerara a necessidade do provimento cautelar, natural é, portanto, que figure no polo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela e (segundo), quanto a impossibilidade da adoção do já aludido provimento cautelar à espécie, tenho que, igualmente, com o afirmado, incabível, já que, ao contrário do afirmado pelo réu em sua contestação, não verifico qualquer óbice na aplicação do parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, no que se refere à fungibilidade das tutelas de urgência. Dever é, pois, afastá-las. III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00118 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Defiro fl. 266. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00119 - 001001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro fl. 152. Após o transcurso do prazo de suspensão, intimse para manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00120 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00121 - 001004083032-4

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 202/203.Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00122 - 001001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes; Réu: L Kotinscki => Despacho: Haja vista falta de preparo da apelação interposta - ausente, portanto, requisito de admissibilidade- deixe de recebê-la. Assim, certifique o Cartório o transito em julgado. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00123 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar as réis, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, as réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intimse para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mende s. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti.

00124 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais) ao autor, pelos danos materiais a este causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data do evento danoso, bem como à reparação pelos danos morais pelo autor suportados, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intimse para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira

Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Angela Di Manso.

00125 - 001004081937-6

Autor: Espolio de Francisco da Silva Soares Filho; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Defiro fls. 35/36, quanto ao desentranhamento dos aludidos documentos, devendo contudo, permanecer cópias nos autos. Defiro, igualmente, JG, devendo, portanto ser desconsiderada a parte final da decisão de fls. 31/33 quanto ao recolhimento de custas processuais. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00126 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da Dr. Maria da Gloria de Souza Lima da vista dos autos deferidos às fl. 197. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00127 - 001001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do § 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00128 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Após o transcurso do prazo para oposição de embargos, certifique-se. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00129 - 001003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva; Requerido: Sérgio Silva da Santana => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- O réu compromete-se a pagar ao autor quantia equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) no dia 15 de junho de 2004; II- O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente do autor que possui CPF n. 445.611.562-91, no Banco do Brasil, Agência 2617-4, C/C 12.246-7; III - O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV - As custas processuais serão suportadas pela parte autora, isentando-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50; V- Os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Agenor Veloso Borges, Inajá de Queiroz Maduro.

8AVARACÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00048 - 001003072059-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Digam as partes se possuem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Severino do Ramo Benício.

ANULATÓRIA

00049 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001004083173-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => 1-Ante a informação do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente de que a municipalidade não dispõe de licença ambiental para demolir os prédios mencionados, não vislumbro o fumus boni iuris, por esta razão; indefiro a liminar pretendida, mantendo o embargo administrativo; 2-Faculto ao autor, no prazo de 10 dias indicar qual será a ação principal a ser proposta , sob pena de indeferimento da inicial. BV, 11/05/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA

00051 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 10:00 horas. Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro o adiamento. Designe-se nova data.. . Intimem-se. BV, 11/05/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00052 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-A Condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento de honorários constitui evidente erro material, pelo que excluo essa condenaçaoe, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00053 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Defiro o requerimento de fls. 19, ao contador para elaboração do cálculo. BV, 19/04/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00054 - 001001009075-0

Exequente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão autorizado(a). 01-Aguarde-se o julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00055 - 001003071974-3

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). Com as baixas necessárias, arquivem-se. BV, 11/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00130 - 001001010199-5

Reú: Horlenilson Soares da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar nos autos,acerca da certidão de fls.142. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00131 - 001001010630-9

Reú: Wilson Viana Póvoas => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar nos autos, conforme despacho de fls.168. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00132 - 001003075342-9

Reú: Elielio Duarte da Costa e outros => DECISÃO: Trata-se de juízo de retratação em recurso em sentido estrito, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, fls.246/255, contra a decisão prolatada às fls.234/239, a qual pronunciou os recorridos como inciso nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 29, ambos do CPP. Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contra-razoado às fls. 267/271, percebo que os motivos invocados pelo douto recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim e forte nos dispositivos legais, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/quarta-feira, 12 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Jayme Rodrigues de Carvalho, Edimundo Nascimento Lopes.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00133 - 001004079283-9

Reú: Marlon Lima Barbosa => DESPACHO EM ATA: DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2004, ÀS 12h, CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS; EXPEDIENTES NECESSÁRIOS; REITERE OFÍCIO REQUERIDO PELA DEFESA. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 11 DE MAIO DE 2004 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004079295-3

Indicado: R.A.S. => DESPACHO EM ATA: CUMPRA-SE DESPACHO DE FLS. 28. À DEFESA, NA PESSOA DO DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL. ENCAMINHE-SE O ACUSADA ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, PARA EXAME TOXICOLÓGICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004079444-7

Reú: Gilson da Silva Araujo => DESPACHO EM ATA: DEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA, CONVOLO O OFERECEMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 11 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00136 - 001002053322-9

Apenado: Joerlane Albuquerque Mota => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00137 - 001003068999-5

Sentenciado: Alessandro Carvalho de Araújo => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 10/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00138 - 001003070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 10/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00139 - 001004079852-1

Sentenciado: Domingos Paiva Costa => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00140 - 001004081599-4

Sentenciado: José Valdecir Rocha => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00141 - 001002023950-4

Réu: Elias Campos de Melo => ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver ELIAS CAMPOS DE MELO da acusação de cometimento do delito previsto no art. 386, II, do CPP. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00142 - 001002022267-4

Réu: Vildarlem Travasso Barbosa => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 02/06/2004, às 08h30min. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00143 - 001002035984-9

Réu: Francisco Assis Henrique de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 26/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva.

00144 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00145 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Final de Sentença: "... Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar REGINALDO FERREIRA ALVES como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e II, combinado com o artigo 14, II ambos do Código Penal... Ocorre a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em um terço ante o impedimento do definitivamente em 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 10 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar a orientação do artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do Julgador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se conclui pela prevalência de condições desfavoráveis ao Réu, determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto. O Réu não faz jus à suspensão do processo e nem à substituição da pena, esta graças à sua culpabilidade, aos seus antecedentes e à sua personalidade, bem como os motivos do crime, indicarem não serem suficientes para a regeneração, conforme o artigo 44, III do Código Penal. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, não permito ao Réu o recurso em liberdade, eis que segundo entendimento de nossas mais altas cortes tal disposição é inaplicável a réu preso em razão de flagrante ou preventiva, uma vez que ela visa apenas abrandar o princípio da necessidade de ele recolher-se ao cárcere para apelar, além de não estar presente a condição de bons antecedentes. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00146 - 001004079264-9

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu para audiência de interrogatório na data de 11/06/2004 às 08 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00147 - 001002022502-4

Réu: André Luiz Pereira França => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a oitiva de suas testemunhas, designada para a data de 01/06/2004, às 16 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00148 - 001004081890-7

Autuado: Jose Antonio Lima Garcia => Final de decisão: "... Isto posto, decreto a prisão preventiva de José Antonio Lima Garcia, com fulcro nos arts. 311, 312 e 313 do CPP. Expeça-se o mandado de prisão, que deverá ser entregue ao indiciado que já se encontra custodiado para que ele tenha ciência do real motivo de sua prisão. Intimem-se. Após a chegada do IP apense-se. Boa Vista (RR), 28-04-04 (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

RESTITUIÇÃO COISA APREENDE

00149 - 001004083184-3

Autor: Edgar Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se o nobre advogado para subscrever a petição de fl.03. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00150 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PESSOA

00151 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido, determinando a instauração do Incidente de Insanidade Mental do acusado JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA. P.R.I." Boa Vista-RR, 03 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00152 - 001004081650-5

Réu: Jaelson Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: 1-Defiro fls. 95/97, mediante recibo; 2- Cumpra-se itens 01 e 02 do despacho de fl. 107. Boa Vista, 12.05.2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREENDE

00153 - 001002053510-9

Autor: Dalton Torres Filho => DESPACHO: Intime-se o Requerente do teor da certidão de fl. 25. Boa Vista, 10.05.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTÔ C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002049021-4

S.educando: M.L.S. => DECIDO manter a medida sócio-educativa de e L.A. do sócio-educando M.L.S. Publique-se. Registre-se. Boa

Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002049340-8

S.educando: F.R.L. => Isto posto, em consonância com a cota ministerial, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente F.R.L., pelo prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao S.I. e ao P.C.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00035
 000008RR =>00051, 00065
 000021RR =>00046
 000023RR =>00032
 000037RR =>00032
 000041RR-E =>00045
 000042RR-B =>00065
 000048RR-B =>00067
 000077RR-A =>00030
 000078RR =>00060
 000098RR-A =>00035
 000110RR-B =>00039, 00043, 00057
 000114RR-A =>00045
 000119RR-A =>00057
 000124RR-B =>00034, 00046
 000127RR =>00057
 000144RR-A =>00046
 000151RR-B =>00045, 00046
 000164RR =>00060
 000167RR-A =>00044
 000171RR-B =>00042, 00049, 00054, 00064
 000178RR =>00044
 000180RR-A =>00061
 000181RR-A =>00058
 000188RR-B =>00036
 000203RR =>00044
 000223RR-A =>00039, 00055, 00056
 000223RR =>00059, 00062
 000225RR =>00052
 000231RR =>00043, 00057
 000235RR =>00053
 000236RR-A =>00042
 000254RR-A =>00061
 000260RR =>00043
 000262RR =>00042, 00053
 000264RR =>00063
 000269RR =>00045
 000271RR =>00042
 000281RR =>00041, 00057
 000282RR =>00064
 000298RR =>00044
 000299RR =>00044
 000316RR =>00053
 000317RR =>00048
 000337RR =>00037, 00038, 00041, 00043, 00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004082984-7

Autor: Roneane de Oliveira Costa; Réu: Manoel Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004082983-9

Requerente: Maria Alves Cavalcante; Requerido: Antonio Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 276,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/05/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004082982-1

Requerente: Jose Lourenço de Sales; Requerido: Marcos Errol Araujo Veras => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004082966-4

Requerente: Clodomiro Carvalho Moreira; Requerido: Crisanto de Brito Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001004082989-6

Indicado: C.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082999-5

Indicado: A.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001001014271-8

Indicado: E.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082952-4

Indicado: C.R.V. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082967-2

Indicado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004082979-7

Indicado: J.T.P.B. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082980-5

Indicado: A.H.M.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082985-4

Indicado: S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082994-6

Indicado: N.R.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082997-9

Indicado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004082986-2

Indiciado: P.H.O. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082998-7

Indiciado: J.B.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001004082993-8

Indiciado: R.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004082981-3

Indiciado: J.A.N. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082987-0

Indiciado: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082988-8

Indiciado: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004082992-0

Indiciado: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001004082954-0

Indiciado: J.L.A.J. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004082995-3

Indiciado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004082950-8

Indiciado: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004082958-1

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004082977-1

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004082991-2

Indiciado: P.H.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082996-1

Indiciado: A.R.V. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Chrhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Vista à exequente sobre a certidão de fl. 87 do oficial de Justiça. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00031 - 001003071692-1

Autor: Ridicley Silva Araújo; Réu: Flavio de Tal => DESPACHO: Diante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003075234-8

Autor: Domingo Barbosa; Réu: R A de Souza - Me => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2. Renove-se as diligências no intuito de citar o requerido, no mesmo endereço do r. mandado de fls. 15; 4. Intime-se o autor via DPJ (fl. 05); 5. Diligências necessárias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de junho de 2004, as 10:00hs na sede deste Juizado. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00033 - 001004080510-2

Autor: Edneide dos Santos Pinheiro; Réu: Elizeu de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. P.R.I. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo porcedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 520,00 (quininhos e vinte reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00035 - 001003075838-6

Embargante: Maria Luzineide Matos Marques; Embargado: Genésio Barbosa de Sousa => DESPACHO: Intime-se a embargante para apresentar o documento original de fls. 08. Após, cls. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Elcianne V de Souza Girard.

EXECUÇÃO

00036 - 001004076722-9

Exequente: Lizete de Oliveira Alves; Executado: Antônio de Andrade Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, jlg extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00037 - 001004079735-8

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Daniel Conceição Araújo => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 15; 2. Diligência necessárias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00038 - 001004080520-1

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Ivamar de Souza Santos => DESPACHO: Vista à exeqüente sobre a certidão de fl. 13/14 do Oficial de Justiça. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001001017209-5

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: 1. Aguarde-se a respota do ofício de fls. 101. Prazo 20 (vinte) dias; 2. Decorrido sem manifestação renove-se o ofício de fls. 101. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001004080866-8

Requerente: Maria Telina Coelho; Requerido: Francisco Costa Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do, CPC c/a art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivese. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003070316-8

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: 1. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 81; 2. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00043 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Abra-se vista a patrona da executada, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os autos. Após, cls. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => despacho: Indefiro o pedido de desentranhamento, pois o cheque acostado aos autos é índice de conduta criminosa. Cumprase a parte final da decisão de fl. 78, remetendo-se cópia ao MP. Após, cls. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00045 - 001003064293-7

Autor: Joao da Silva; Réu: Casas Liras Moveis e Eletrodomesticos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista.

00046 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo porcedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por lucros cessantes. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/

81, art. 1º, § 1º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00047 - 001003067591-1

Autor: Iraci de Almeida; Réu: Zacarias Maria de Paula => DESPACHO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4.º, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 39. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00049 - 001003071682-2

Autor: Enio de Souza Lima; Réu: B B V Banco Bilbao Vizcaya => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00050 - 001003072634-2

Autor: Airton Vieira de Souza; Réu: Claudio Bombardelli => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ouverba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004076998-5

Autor: Israel Nogueira Filho; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dianete de S Matias.

00052 - 001004077381-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00053 - 001004080500-3

Autor: Mercedes Belem Couto; Réu: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 33; Diligências necessárias. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00054 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 20/21; 2. Cite-se o requerido no endereço apontado às fls. 20; 3. Diligências necessárias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00055 - 001001017204-6

Autor: Francisco Gusmão dos Santos; Réu: Cleodiceia Leila Castro Queiroz => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória. EM, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 127/129. Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada e indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: Intime-se o autor sobre fls. 77/89. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

00058 - 001003065638-2

Autor: Antonio Jose Barnardino Lendengue; Réu: Nelina Gualter de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00059 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Certique-se as informações prestadas na certidão de fls. 21 sobre os bens penhorados. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REIVINDICATÓRIA

00060 - 001002037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DESPACHO: Encaminhem-se os autos a meu substituto legal. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00061 - 001003069463-1

Embargante: Josamaria Alves de Souza; Embargado: Mauro Luiz Dengues Malhada => DESPACHO: I. Diga o embargado, acerca de fls. 27, prazo de cinco dias; II. Intime-se. BV. 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001003072130-1

Embargante: Aurisfran Feitosa de Oliveira; Embargado: Antônio Carlos Bittencourt Rodrigues => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de promover a intimação das partes ate ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo sem julgamento do mérito, independente de prévia intimação das partes. Faculto ao Autor, a devolução dos documentos que instruiram a Inicial (fls. 06/08). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (nº 01 001276-2) P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00063 - 001002044498-9

Exequente: Aziz Ata Muhd Mustafa; Executado: Hilda Vieira dos Santos => DESPACHO: I. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de dez dias acerca de fls. 106 e 109; II. Após, conclusos. BV. 10/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00064 - 001003064369-5

Exequente: Safira Simplicio Caldeira; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Considerando o depósito de fls. 93/94, intime-se a credora para manifestar-se em cinco dias; II. Após, conclusos para imediata liberação de bloqueio, se for o caso. BV. 11/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001002054755-9

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Defiro fls. 96; II. Designe-se data para audiência de Instrução; III. Intimem-se, inclusive da necessidade do Autor comprovar o alegado às fls. 96. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 06 de julho de 2004 às 10:30 hs. BV. 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00066 - 001003075287-6

Indicado: M.P.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00067 - 001003064065-9

Indicado: A.S.V. => DESPACHO: Intime-se a vítima através do seu patrono para informar o paradeiro do autor do fato e da testemunha (fl.169). Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00068 - 001003069396-3

Indicado: F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadênciac, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003069507-5

Indicado: V.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadênciac, com base no art. 107, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003071724-2

Indicado: M.G.S.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadênciac, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003072508-8

Indicado: O.L.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadênciac, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003072553-4

Indiciado: M.G.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003075070-6

Indiciado: M.C.R. => FINAL DE DECISÃO:...., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004079748-1

Indiciado: A.J.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004080517-7

Indiciado: D.F.R. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004080554-0

Indiciado: V.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00077 - 001004077762-4

Indiciado: C.E.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000208RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076885-4

Apelante: Viação Cidade de Boa Vista Ltda; Apelado: Manoel Rodrigues Guimarães => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

7ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 003/04/7ªVCi

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de Inspeção Judicial no período de 17.05.2004 a 28.05.2004, no Cartório da 7ª Vara Cível.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza extraordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes a partir das 12:00 horas. Quanto às audiências se realizarão normalmente.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vista ou fora do Cartório, deverão se devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Oficie-se ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quanto à devolução dos autos.

Art. 5º - Solicitem-se devolução dos autos que se encontrem em carga com advogados.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de maio de 2004
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EVERALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, RG. nº. 166.903 SSP/RR, nascido aos 07.03.1966, natural de Quixadá/CE, filho de Francisco Vinuto da Silva e de Raimunda Vieira da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025456-0, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **EVERALDO VIEIRA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 10, (terceira figura) da Lei nº 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22.06.2004, às 11h:30min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, a partir do qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias. Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 060.03.002442-0, que a Justiça Pública move contra **HÉLIO FURTADO LADEIRA**, incuso nas penas dos art's. 312 e 319 do CP. Fica **CITADO, HÉLIO FURTADO LADEIRA**, ex-delegado de polícia civil de São João da Baliza. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **18.8.2004, às 16h**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 05 de maio de 2004.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 159, DE 11 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor WALBER DAVID AGUIAR da Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 003, DE 05 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Corregedor Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições, Considerando o afastamento da Ex.ma Sr.a Dr.a ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza Coordenadora do Programa Eleitor do Futuro, no período de 10.05 a 09.06.04, em decorrência de férias,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar o Ex.mo Sr. Dr. ROMEL MOREIRA CONRADO, Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista, para ocupar, em substituição, o cargo de Juiz Coordenador do Programa Eleitor do Futuro durante o interregno acima referido.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Corregedor Regional Eleitoral em Exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA

VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 85-v e 86-v, renovem-se as diligências para citar os demandados.
Boa Vista, 12 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

PROCESSO N.º 188 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.

Boa Vista, 12/05/04.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 297, DE 12 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, o gozo de 27 (vinte e sete) dias de férias, no período de 03 a 29JUN04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 336/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2681, de 12JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 298, DE 12 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 30JUN a 29JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000817-9 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :2300-HABEAS DATA
 IMPTE: :LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 IMPDO: :GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL - GRA/MF/AM/RR E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000820-6 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :INST/ NAC/ DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTR/ - INMETRO
 REQDO: :MARCOS E ROCHA LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000821-0 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :INST/ NAC/ DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTR/ - INMETRO
 REQDO: :M Z N FERREIRA
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000822-3 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :INST/ NAC/ DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTR/ - INMETRO
 REQDO: :PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000823-7 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :INST/ NAC/ DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTR/ - INMETRO
 REQDO: :M A V HINTERHOLZ
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000818-2 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: :SILVA E TUKUMANTEL LTDA ME
 ADVOGADO :RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
 EXCDO: :SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000819-6 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6304-CARTA DE ORDEM EXTRAIDAS DE FEITOS CIVEL
 REQTE: :GILSON OLIVEIRA BRASIL
 ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 J. Dpcte: :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000819-6 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :6304-CARTA DE ORDEM EXTRAIDAS DE FEITOS CIVEL
 REQTE: :GILSON OLIVEIRA BRASIL
 ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 J. Dpcte: :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2001.42.00.001085-3 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :FELIPE BRETNHA SOUZA
 REQDO: :UNIAO E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.702229-7 PROT.:12/05/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU: :DEIDI JUNIOR FELIX CASTRO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000812-0
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : AFTAB BAKSH
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 advogadO : CARLOS CAVALCANTE, OAB/RR Nº 074-B

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000813-4
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : BERNARDO RODRIGUES
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 advogadO : CARLOS CAVALCANTE, OAB/RR Nº 074-B

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000814-8
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : SUNIL SEEBARAN
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 advogadO : CARLOS CAVALCANTE, OAB/RR Nº 074-B

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000815-1
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : TERENCIQ ROBERTO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 advogadO : CARLOS CAVALCANTE, OAB/RR Nº 074-B

Nos processos acima o Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: "...Intime-se o requerente para instruir adequadamente o pedido, bem como para comprovar ocupação lícita..."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001600-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ E OUTRO
 advogadO : Dr. BERNARDINO DIAS, OAB/RR Nº 178

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença“ ...Diante do exposto, em

sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de **GERALDO VALMIR QUEIROZ** e dispenso o pagamento das custas processuais ...”

2ª VARA FEDERAL

**Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 13 de maio de 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001725-6

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PROCESSO : 2002.42.00.001622-3

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PROCESSO : 2002.42.00.001726-0

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. ____v, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CARLOS JAVIER VELASQUEZ e LUANA ESTEVÃO
ELE: nascido em Distrito Mariño, Município Luis Gómez, República da Venezuela, em 07/07/1976, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mayongan, s/nº, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e ELISA NICOLASA VELASQUEZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ruy barauá, nº 290, Bairro caranã, Boa Vista-RR, filha de MARIA ESTEVÃO.

2) ROBERT ANDERSEN MATOS RIBEIRO e LOURDETTE DE CASTRO MOTA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 26/05/1978, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, nº 1958, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CESAR AUGUSTO RIBEIRO e LUZIA AMÁLIA MATOS RIBEIRO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/06/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Albano, nº 1958, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSE MOTA GOMES e RAIMUNDA DE CASTRO MOTA.

3) ARISVALDO VITOR VIEIRA e DANIELE ACASSIA RIBEIRO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1980, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Buritis, nº 73, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ARIOSVALDO CARVALHO VIEIRA e WALDELIZA VÍTOR DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Camilo, nº 1126, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de LUIZ SUTIS DE SOUZA e MARIVALDA CASSIANO RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Leomar Osvaldo Maier e Antonia Elionete Moura Sousa.

Sendo o pretendente nascido em Santo Alngelo –Rio Grande do Sul, ao (s) **dezento (18) de junho (06) de 1978**, Profissão: Militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Apocalipse, nº 245, Bairro Cinturão Verde, filho de Antonio Bruno Maier e Hilda Maier. A pretendente nascida em João Lisboa - Maranhão, ao(s) vinte e oito (28) dia de julho (07) de 1980, Profissão: Professora, Estado Civil: solteira, residente na Rua Apocalipse, nº 245, Bairro Cinturão Verde, filha de Raimundo Mendes de Sousa e Maria Moura de Sousa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

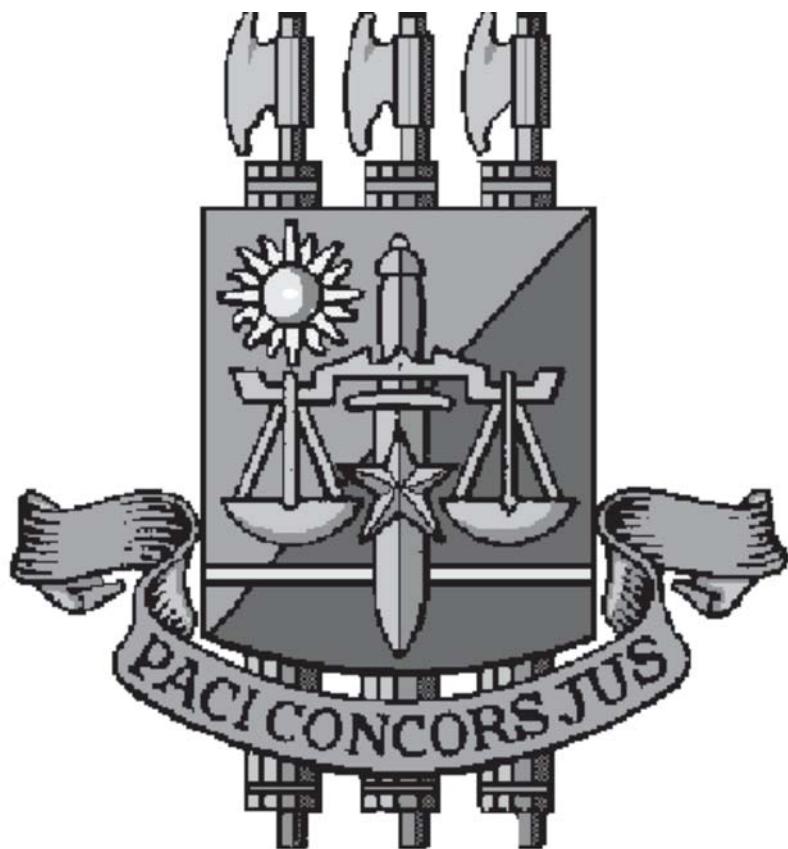
Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

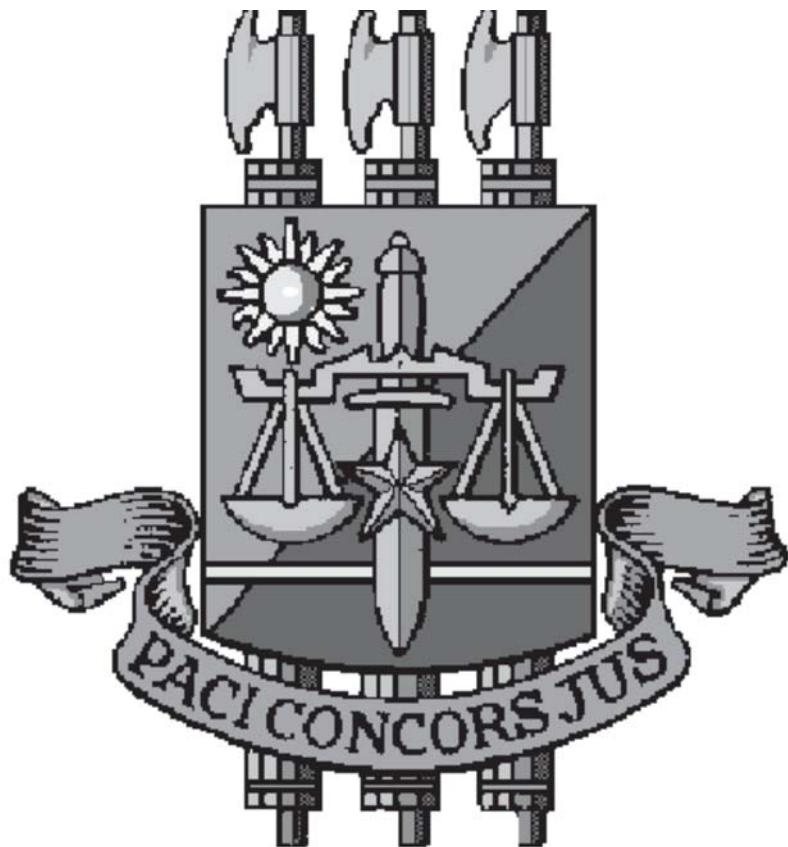
Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108